



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série.	90\$	" 48\$
A 2.ª série.	80\$	" 43\$
A 3.ª série.	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annucios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, aoreseido do respectivo imposto do selo. Os annucios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:400 — Cede definitivamente ao Ministério da Guerra as peças de mobiliário que faziam parte do recheio do edificio do antigo Seminário Conciliar de Braga.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:747 — Abre um crédito para reforço do orçamento da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:748 — Extingue o 1.º grupo de metralhadoras.
Decreto n.º 10:749 — Reconstitui o grupo de baterias de artilharia a cavalo, com a organização constante da legislação em vigor à data da sua dissolução.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento técnico para o serviço de condução e conservação das máquinas e caldeiras em geral, dos diversos serviços da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:079.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:775, que abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada à construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 10:750 — Estabelece os distintivos que devem usar os officiais do exército ou da armada que exercem as funções de Altos Commissários da República no ultramar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que ao Ministério da Guerra, pela Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército, sejam definitivamente cedidos, mediante a indemnização de 1.974\$, a pagar à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os fins do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, as peças de mobiliário que faziam parte do recheio do edificio do antigo Seminário Conciliar de Braga, constantes da relação que faz parte do respectivo processo de cedência e

que já estão sendo utilizadas no regimento de infantaria n.º 21, aquartelado em Braga.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 10:747

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas da receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, applicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 2:792.785\$45, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na applicação dêste decreto o principio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maio — Francisco Coelho do Amaral Reis.*